

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NOVA ROMA DO SUL

CAPÍTULO I

INTRODUÇÃO:

Art. 1º - O Conselho Municipal de Nova Roma Do Sul é composto por um número limitado de membros obedecendo um critério de participação sanitária de representantes do governo, e de entidades representativas da sociedade civil organizada.

CAPÍTULO II

OBJETIVOS: Sem prejuízos das funções do Poder Legislativo são objetivos do CMS:

Art. 2º - Definir as prioridades de saúde.

Art. 3º - Estabelecer as diretrizes a serem observadas na elaboração do Plano Municipal de Saúde.

Art. 4º - Aprovação do Plano Municipal de Saúde.

Art. 5º - Atuar na formulação de estratégias e no controle da execução da política de saúde.

Art. 6º - Propor critérios para a programação e para as execuções financeiras e orçamentárias do Fundo Municipal de Saúde, acompanhando a movimentação e o destino dos recursos.

Art. 7º - Acompanhar, avaliar e fiscalizar os serviços de saúde prestados a população pelos órgãos e entidades públicos e privados integrantes do Sistema Único de Saúde do Município.

Art. 8º - Definir critérios de qualidade para o funcionamento dos serviços de saúde público e privado, com âmbito do SUS.

Art. 9º - Definir critérios para a celebração de contratos e convênios entre o setor público e as entidades privadas de saúde no que tange a prestação de serviços de saúde.

Art. 10º - Apreciar e aprovar contratos e convênios referidos no inciso anterior.

Art. 11º - Estabelecer diretrizes quanto à localização e o tipo de unidades prestadoras de serviços de saúde pública e privada no âmbito do SUS.

Art. 12º - Elaborar seu regimento interno.

Art. 13º - Outras atribuições estabelecidas em normas complementares.

CAPÍTULO III

ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO

Art. 14º - A Secretaria Municipal de Saúde e Bem Estar Social coordenará o Conselho Municipal de Saúde.

Art. 15º - O CMS de NRS será composto pelos seguintes elementos da sociedade novaromense:

Art. 16º - O Plenário:

Parágrafo Primeiro: O Conselho Municipal de Saúde terá um plenário com caráter deliberativo composto de 12 (doze) membros titulares e igual número de suplentes.

Parágrafo Segundo: Os membros do Conselho serão distribuídos em quatro grupos: governo, prestadores de serviços, profissionais de saúde e usuários, sendo esta participação paritária em relação aos demais seguimentos.

Parágrafo Terceiro: Seis (6) representantes de usuários assim distribuídos: dois (2) representantes da população rural, três (3) representantes de Sindicatos e Associações de trabalhadores e um representante da população urbana.

Parágrafo Quarto: Dois (2) representantes de entidades de profissionais de saúde.

Parágrafo Quinto: Dois (2) representantes de entidades prestadoras de serviços.

Parágrafo Sexto: Dois (2) representantes das instituições governamentais gestoras de serviços de saúde, a nível municipal, estadual e federal.

Art. 17º - O núcleo de coordenação. O CMS será dirigido por um núcleo de coordenação constituído por um presidente, um vice presidente e um secretário, sendo um representante de usuários, um representante de profissionais de saúde e um representante da Secretaria de Saúde e Bem Estar Social representando os órgãos do Governo.

Parágrafo Primeiro: A eleição do núcleo de coordenação será realizada em dois turnos: no primeiro turno haverá escolha dos três membros do núcleo eleito pelos seus pares. No segundo turno, entre estes, o plenário elegerá o Presidente, o Vice Presidente e Secretário.

Parágrafo Segundo: A eleição será feita pelo plenário, através de voto secreto e direto, sendo o mais votado o Presidente, o segundo mais votado vice presidente, e o terceiro mais votado o secretário.

Parágrafo Terceiro: Havendo empate, o critério usado será o da idade.

Parágrafo Quarto: O núcleo de coordenação fica subordinado às decisões do plenário.

Parágrafo Quinto: As funções dos cargos serão as seguintes:

- Cabe ao Presidente convocar as reuniões ordinárias e extraordinárias, bem como defini-las e coordená-las;
- Cabe ao Vice Presidente, pela ordem, auxiliar e substituir o Presidente no seu impedimento;
- Cabe ao secretário elaborar a ata das reuniões, reproduzir o relatório das reuniões, manter sob sua guarda a organização e o arquivo da documentação do CMS.
- Cabe ainda, ao Presidente e ao secretário assinar em conjunto correspondências, relatórios, convocações e documentos oficiais.

CAPITULO IV

FUNCIONAMENTO

Art. 18º - O órgão de deliberação máxima é o plenário através de voto aberto.

Art. 19º - As secções plenárias serão realizadas ordinariamente quando convocadas pelo Presidente ou por requerimento da maioria de seus membros encaminhando o núcleo de coordenação, com antecedência de cinco dias.

Art. 20º - Para a realização das sessões será necessária a presença de dois terços dos membros do CMS que deliberara pela maioria dos votos presentes.

Art. 21º - Os membros do Conselho serão substituídos caso faltarem, sem motivo justificado a duas (2) reuniões consecutivas ou três (3) reuniões intercaladas. A justificativa de ausência a sessão devere ser encaminhada por escrito ao núcleo de coordenação no prazo de uma semana após a reunião.

Os membros do Conselho poderão ser substituídos mediante solicitação da entidade ou autoridade responsável apresentada ao Prefeito Municipal.

Art. 22º - No impedimento do titular se fará necessário o encaminhamento de uma comunicação ao núcleo de coordenação, que constatará em ata, dando ao suplente as condições de representá-lo plenamente.

Art. 23º - Cada membro do Conselho terá direito de um único voto na sessão plenária.

Art. 24º - As decisões do Conselho serão substanciadas em resoluções.

Art. 25º - A Secretaria Municipal de Saúde e Bem Estar Social prestará o apoio administrativo necessário ao funcionamento do Conselho.

Art. 26º - Para melhor desempenho de suas funções o Conselho poderá recorrer a pessoas e entidades.

Art. 27º - Consideram-se colaboradores do Conselho as instituições formadoras de recursos humanos para a saúde, sem embargo de sua condição de membros.

Art. 28º - Poderão ser convidadas pessoas ou instituições de notória especialização para assessorar o Conselho em assuntos específicos.

Art. 29º - Poderão ser criadas comissões internas constituídas por entidades membros do Conselho e outras instituições, para promover estudos e emitir pareceres a respeito de termos específicos.

Art. 30º - As sessões plenárias ordinárias e extraordinárias do Conselho deverão ter divulgação ampla no prazo de 5 (cinco) dias com acesso ao público.

Art. 31º - As resoluções do Conselho, bem como os termos tratados em plenário, reuniões de diretoria e comissões, deverão ser amplamente divulgados.

Art. 32º - A duração do mandato de cada membro do Conselho será de dois (2) anos.

Art. 33º - A substituição dos membros do Conselho, após o término ou perda do mandato será feita mediante indicação das entidades, feitas através de ofício encaminhadas ao Prefeito Municipal para sanção.

Art. 34º - Os membros do Conselho poderão ser reelegíveis.

CAPITULO V

DISPOSIÇÕES GERAIS:

Art. 35º - Este regimento poderá sofrer alterações desde que sejam aprovadas em plenário e com a presença de dois terços dos membros efetivos.

Art. 36º - Os casos omissos serão solucionados pelo Conselho com aprovação do núcleo de coordenação e do plenário.